

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO Nº 4178/2016 – INCA

CONTRATO Nº 064/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA EXPORTADORA NUCLETRON B.V.

Aos 21(vinte e um) dias do mês de julho de 2017, presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado Empresa exportadora **NUCLETRON B.V.** sediada na Waardgelder 1 – NL-3905 – TH – Veenendaal – Holland, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.**, sediada na Rua Carneiro da Cunha, nº 303 – cjs. 11 a 14 - Vila da Saúde – São Paulo - SP, CEP nº 04144-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.528.196/0001-66, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. SANDRA CRISTINA NEIVA PICCOLLI**, portadora da carteira de identidade nº 16633045-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 113.075.598-32, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS**, conforme previsto no processo nº 25410.00.4178/2016 – INCA - Inexigibilidade de Licitação nº SÍDEC 045/2017, com fundamento do artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no **fornecimento de 01 (um) Sistema de pós carregamento remoto de radioisótopo Ir192 de alta taxa de dose (Sistema de Braquiterapia)**, conforme especificações constantes da proposta comercial COT2015-98601-SP de 15/05/2017 e suas revalidações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de entrega única, na modalidade CIP, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos materiais fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de **R\$ 371.371,26** (trezentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), com base na taxa de câmbio de **R\$ 3,0976 / US\$ 1.00**, do dia 29/07/2016, equivalente a **US \$ 119,890.00**, na modalidade CAD À VISTA.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até a da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE802714** de 21/07/2017 no valor de **R\$ 371.371,26** - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos, 6151000000, Natureza da Despesa 449052.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado na modalidade CAD – cash against documents, (à vista), mediante a apresentação de documentos de embarque, através de transferência bancária a favor do exportador **NUCLETRON BV**, através do Banco do Brasil, convertidas à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

O recebimento das fontes será atestado pelo Chefe do Serviço de Patrimônio do INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018, quando se encerra a validade dos créditos orçamentários de 2017, inscritos em Restos a Pagar, ou até data de recebimento total/definitivo pela **CONTRATANTE**, em razão da entrega do material pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar o material, que deve ser embarcado em parcela única, em até 45 dias após a colocação da ordem de embarque, conforme especificações da **CONTRATANTE**.

9.2 - Encaminhar obrigatoriamente a documentação de importação do material com a antecedência necessária, composta por AWB definitivo, CI e PL, de modo que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação e efetuar o fechamento do câmbio, bem como, os documentos originais para as providências de desembaraço aduaneiro ou liberação alfandegária.

9.3 - Providenciar para que toda a documentação de embarque esteja **CONSIGNADA** ao **INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, fazendo constar o endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20.231-130, bem como o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

9.4 - Prestar suporte à **CONTRATANTE** nos processos de importação do material, sempre que solicitado.

9.5 - Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

9.6 - Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

9.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas bancárias no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, ofício de isenção (quando aplicável), bem como, o fechamento de câmbio e o desembaraço prévio ou despacho antecipado.

10.2 - Encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista na programação, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

10.3 - A forma de pagamento a ser respeitada, será à vista contra a apresentação de documentos de embarque, através de transferência bancária. O não cumprimento deste prazo poderá penalizar a **CONTRATANTE** com a mudança da forma de pagamento desta data em diante.

10.4 - Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer mudança de programação de fornecimento necessária, com antecedência mínima de 01 (um) mês.

10.5 - Fiscalizar se a entrega do material está sendo feita na forma especificada pelo **INCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Patrimônio do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, desde que formalmente motivadas no respectivo processo:

- I - Advertência – sempre que forem observadas falhas ou irregularidades no cumprimento de suas obrigações relativas ao Contrato, para as quais tenha concorrido direta ou indiretamente;
- II - Multa compensatória de 8,0% (oito por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total e de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial; Multa pelo descumprimento injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por evento, calculada sobre o valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no item II da subcláusula anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A multa pelo atraso injustificado na execução das cláusulas e condições contratuais, será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, sendo limitada a 10 % do valor da parcela, correspondente ao período de atraso, contado a partir do primeiro dia de atraso. Será considerada a inexecução do Contrato, a ocorrência de atraso superior a 30 dias na sua execução ou a recusa injustificada para a assinatura do Contrato, conforme Artigos 64, 77, 78 e 81 da Lei nº 8.666/93, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção Geral do INCA/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O valor das multas referidas na subcláusula terceira será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser por ela recolhido por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 0001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sra. Diretora Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

Fazem parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos, como se transcritos estivessem:

As propostas comerciais, as faturas “proforma” e as especificações dos materiais constantes do processo que deu origem ao presente Contrato.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta COT2015-98601-SP de 15/05/2017 e suas revalidações, da **CONTRATADA**, e o presente contrato, constantes dos autos do processo Nº 4178/2016, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 045/2017.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.



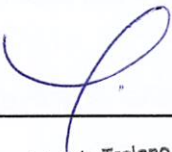
DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS



Sra. SANDRA CRISTINA NEIVA PICCOLLI
Representante Legal da Empresa
ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMÉRCIO E
SERVIÇOS PARA RADIOTERAPIA LTDA.
Representante no Brasil do Exportador
NUCLETRON B.V.

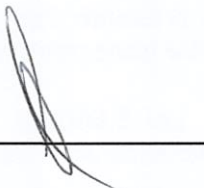
TESTEMUNHAS

Nome
CPF/MF:



André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813556 - MS

Nome
CPF/MF:



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 MS
INCA COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C